DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 9
Decisão do Prefeito 9
Editais 17
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte 17

Poder Legislativo 21
Licitações e Contratos 21
Aviso de Contratação Direta 21
Extrato 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1364 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 41, inciso III, e em observância aos artigos. 153, § 5º, e 162,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IGARAPAVA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava, instituído pela Lei Municipal nº 620, de 17 de junho de 2014, correspondente ao Conselho Municipal de Cultura previsto no art. 153, § 5º, e no art.162 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, fica reestruturado e passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural de Igarapava-SP (CMPC), órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de cultura do Município, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural integra a estrutura do órgão gestor da cultura do Município e constitui instância permanente de participação e controle social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas culturais.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural abrangerá as diversas dimensões da política cultural do Município, sem prejuízo das competências administrativas do órgão municipal responsável e de outros colegiados eventualmente instituídos por legislação específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas na Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, no acompanhamento da execução, na fiscalização e na avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura, observadas as diretrizes de proteção, valorização, incentivo e apoio à cultura previstas no art. 153 da Lei Orgânica Municipal, bem como participar da elaboração e do acompanhamento dos instrumentos de planejamento e de fomento cultural previstos na legislação aplicável.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Igarapava terá sede na Divisão de Cultura, vinculada ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou em outro local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantirá as condições administrativas e de infraestrutura, incluindo pessoal, equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, deliberações, pareceres, recomendações, moções e demais atos pertinentes, sendo obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município de Igarapava-SP, daqueles que produzam efeitos externos, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Igarapava:

I – propor e aprovar diretrizes para a Política Municipal de Cultura e para o Plano Municipal de Cultura, consideradas as orientações aprovadas nas Conferências de Cultura;

II – participar da elaboração e da revisão do Plano Municipal de Cultura, bem como aprová-lo para posterior encaminhamento pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

V – propor ações destinadas à valorização, difusão, promoção, incentivo e apoio às expressões culturais e artísticas do Município, em consonância com o art.153 da Lei Orgânica Municipal;

VI – estimular a participação da sociedade civil na gestão cultural;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;

VIII – apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, correspondente ao Fundo Financeiro para a Cultura previsto no art. 153, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação específica;

IX – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos destinados à cultura e acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais financiados com recursos públicos, inclusive os oriundos de transferências federais e estaduais;

X – colaborar na organização e realização das Conferências Municipais de Cultura;

XI – participar da elaboração dos instrumentos de aplicação dos recursos e das consultas à comunidade cultural, acompanhar sua implementação e aprovar o cumprimento das respectivas diretrizes e dos instrumentos

de financiamento da cultura, nos termos da legislação aplicável;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I – Representantes Governamentais:

a) 1 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;

c) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante do Departamento Financeiro;

e) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico,

Indústria, Comércio e Turismo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Artesanato e do Patrimônio Cultural

b) 1 (um) representante de Música, Músicos, Bandas e Corais;

c) 1 (um) representante de Grupos da Cultura Afro-brasileira e Culturas Populares;

d) 1 (um) representante da Cultura Urbana (graffiti, hip hop, MC, DJ);

e) 1 (um) representante de Artes Cênicas (teatro, dança, circo).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Igarapava será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução consecutiva por igual período.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos gestores das pastas indicadas, sendo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes.

A Sociedade Civil será representada por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por eleição direta de seus pares, em processo público, transparente e democrático, observada a diversidade territorial e cultural do Município. A nomeação oficial de todo o colegiado será realizada por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à Presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou desligamento da entidade ou segmento que representa, o membro titular sera substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, será providenciada nova indicação ou escolha para completar o mandato, observada a forma de representação estabelecida nesta Lei.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo do Município.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 8º São elegíveis para as vagas de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Igarapava-SP os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei e no processo eleitoral.

Art. 9º A função exercida no Conselho é considerada serviço public relevante e não remunerado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho serão eleitos dentre os seus pares, na forma do Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – propor diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, quando instituído;

III – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, correspondente ao Fundo Financeiro para a Cultura previsto no art. 153, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação específica;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

V – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações, acompanhar sua execução e incentivar a participação social relacionada ao controle e à fiscalização;

VI – apreciar e propor diretrizes orçamentárias para a área da Cultura;

VII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e os setores comercial e empresarial;

VIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. Compete ao Conselho promover a articulação das políticas de cultura com o Poder Público e a sociedade civil, no âmbito municipal, para o desenvolvimento integrado de programas, projetos e ações.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural deve articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura e com outros conselhos municipais correlatos, quando existentes, para assegurar a integração e a coerência das políticas públicas de cultura, sem prejuízo do exercício das atribuições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos conselheiros ou pelo órgão gestor municipal da cultura.

Art. 17. As reuniões serão públicas e precedidas de divulgação da pauta.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do Conselho para instalação da sessão.

Art. 19. O conselheiro perderá o mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada componente da estrutura do Conselho e disciplinará o processo eleitoral, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural colaborará com o Poder Executivo na organização das Conferências Municipais de Cultura, que serão realizadas de forma regular e periódica, previamente às respectivas Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura, observada a legislação aplicável.

Art. 21. As deliberações das Conferências Municipais de Cultura servirão de referência para a atuação do Conselho e para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Política Cultural, por meio do órgão gestor municipal da cultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 23. O Conselho, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da sua instalação, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 620, de 17 de junho de 2014.

Art. 25. O colegiado em exercício na data da publicação desta Lei, se houver, permanecerá em atividade até a posse dos membros designados na forma desta Lei, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos onze dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1365 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 91.408,09, destinado à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), e dá outras providências."

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor de **R$ 91.408,09 (noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos)**, destinado à execução do Plano de Ação nº 30882120250002-022512 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, nas seguintes dotações:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2593.0000 - Execução de Atividade Cultural "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	58.665,43

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2594.0000 - Obras Reformas e Aquisições "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	32.742,66

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$**

91.408,09 (noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos), a seguir discriminadas:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2593.0000 - Execução de Atividade Cultural "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	58.665,43

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2594.0000 - Obras Reformas e Aquisições "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	4.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2594.0000 - Obras Reformas e Aquisições "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	14.000,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 – DEP. CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
Funcional Programática	13.392.0270.2594.0000 - Obras Reformas e Aquisições "Lei Aldir Blanc"
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	05
Vínculo	100.128
Valor do Crédito	14.742,66

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei são vinculados exclusivamente à execução das ações previstas no Plano de Ação habilitado pelo Ministério da Cultura, observadas a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, vedada sua aplicação em finalidade diversa, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto.

Art. 5º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos onze dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9928 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A FORMALIZAÇÃO, ADITAMENTOS E/OU APOSTILAMENTOS DE PARCERIAS JUNTO A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Grace Kely Florentino de Andrade Daniel, matrícula nº 110.674, Luzia Taina de Oliveira Souza, matrícula nº 112.800, e Paulo Sergio da Silva, matrícula nº 7.034 para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Seleção e Análise de Procedimentos Destinados a Formalização, Aditamentos e/ou Apostilamentos de Parcerias Junto a Entidades do Terceiro Setor no Âmbito Educacional do Município nas formas e modalidades permitidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.960 de 06 de novembro de 2.017 c.c. Decreto Municipal nº 2.680 de 01 de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Designar ainda a servidora Luzia Taina de Oliveira Souza, para secretariar a Referida Comissão.

Art. 3º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados “serviços relevantes ao Município”, nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 09 dias do mês de novembro de 2.026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9929 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO AMBITO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Política Educacional nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das sobreditas parcerias, os seguintes servidores:

• Roberta Rodrigues Santana, matrícula nº 1955;

• Larissa Felix de Sousa, matrícula nº 112.605

• Cristiele Campanati Faustino Moreira – matrícula nº 110.653 e,

• Claudia Cassiano da Silva Fiod – matrícula nº 110.997.

§ 1º - Os efeitos desta Portaria se aplicam também aos termos aditivos e apostilamentos.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta Comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º - Confirmado a relação de que trata os § 2º e § 3º, deste artigo, o membro da Comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos do § 2º e § 3º, deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - A Presidente desta Comissão será escolhida pelos seus membros na primeira reunião.

Art. 3º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos da Comissão de Monitoramento, elaborados pelo Gestor e sua Equipe, conforme previsto no Art. 59 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo Único: A comissão de monitoramento e Avaliação poderá fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados “serviços relevantes ao Município”, nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 09 dias do mês de novembro de 2.026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9930 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) NO ÂMBITO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação municipal correlata;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jéssica Ferreira Branquinho, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I (PEBI), matrícula nº 11106, para atuar como **GESTORA DAS PARCERIAS** celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), especificamente no âmbito das políticas públicas educacionais.

Art. 2º - Compete a Gestora das Parcerias, entre outras atribuições previstas no Art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

III. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual e final;

IV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos pactuados no Plano de Trabalho.

Art. 3º - A Gestora ora designada desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo de origem e sem percepção de remuneração adicional a qualquer título por este encargo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 09 dias do mês de novembro de 2.026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9931 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.920/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Igarapava, especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para atuação na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 1.920/2026** referente à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS (PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA) PARA ENSINO DE VIOLÃO E DANÇA DO VENTRE, NESTE MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento da futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 1.920/2026 referente à CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS (PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA) PARA ENSINO DE VIOLÃO E DANÇA DO VENTRE, NESTE MUNICÍPIO**, os seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato:

a) Leonardo Henrique Campos.

II – Fiscal do Contrato:

a) Bruna Bizarro Menezes.

Art. 2º. As atribuições do gestor e fiscal observarão, especialmente, o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores designados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável, promovendo o acompanhamento da contratação e adotando as providências pertinentes ao regular cumprimento do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. A designação dos servidores não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

PORTARIA Nº 9932 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.601/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Igarapava, especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para atuação na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.601/2026** referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento da futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.601/2026** referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS**, os seguintes servidores:

I – Gestora do Contrato:

a) Elaine Cristina Colucci.

II – Fiscal do Contrato:

a) Cintia Natane Morete.

Art. 2º. As atribuições do gestor e fiscal observarão, especialmente, o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores designados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável, promovendo o acompanhamento da contratação e adotando as providências pertinentes ao regular cumprimento do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. A designação dos servidores não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA

Processo Administrativo Sancionador nº 3.060/2026

Origem: Pregão Eletrônico nº 052/2025 – Processo Administrativo nº 1.838/2025

Interessada: JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 40.810.790/0001-95

Assunto: Apresentação de declaração falsa de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Declaração de inidoneidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. e conduzido por Comissão composta por servidores estáveis (Portaria nº 9.840/2026). O processo apura a declaração apresentada pela empresa no Pregão Eletrônico nº 052/2025, na qual afirmou ser microempresa ou empresa de pequeno porte e cumprir "os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic" (Declaração Unificada, alínea "b").

Na sessão pública de 11/05/2026, a empresa exerceu o direito de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentou novo lance e foi registrada pelo sistema como detentora da melhor oferta. Em diligência, o Agente de Contratação verificou que a empresa havia celebrado com a Administração Pública, no ano-calendário de 2026 e antes da sessão, os seguintes contratos:

a) Contrato nº 5/2026 – Município de Piraquara/PR, firmado em 21/01/2026: R$ 2.453.107,58;

b) Contrato nº 32/2026 – Município de Siqueira Campos/PR, firmado em 12/02/2026: R$ 3.000.000,00;

c) Contrato nº 020/2026 – Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, firmado em 02/03/2026: R$ 3.264.000,00;

d) Contrato nº 69/2026 – Município de São Mateus do Sul/PR, firmado em 13/04/2026: R$ 3.566.839,73.

Os valores somados totalizam **R$ 12.283.947,31**. Com base nesses dados e em análise jurídica prévia, a empresa foi inabilitada em 27/05/2026, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo convocada a licitante subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Notificada da instauração, a empresa apresentou defesa em 01/09/2026. Em síntese, sustentou: (i) que atua como gerenciadora e intermediadora de manutenção de frota, repassando a maior parte dos valores à rede credenciada; (ii) que sua receita própria corresponde à taxa de administração e é inferior a R$ 4.800.000,00; (iii) que há controvérsia interpretativa sobre o alcance do art. 4º, § 2º, invocando o Acórdão nº 1.700/2026 do TCE-PR e julgados do TCE-SP; (iv) ausência de dolo e ocorrência de erro de tipo; e (v) ausência de vantagem e de dano. Requereu perícia técnico-contábil e a oitiva do contador responsável. Subsidiariamente, pediu a aplicação de multa, de impedimento de licitar ou de inidoneidade por prazo inferior a 3 (três) anos.

A Comissão Processante, em Relatório Final de 04/09/2026, opinou pela aplicação da declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos. Em 20/10/2026 foi realizada a oitiva do contador Oscar Cipriani, com participação da defesa e da Procuradoria Municipal. Em Relatório Complementar de 27/10/2026, a Comissão passou a opinar pelo arquivamento. Instada pelo Controle Interno a esclarecer a mudança de entendimento, a Comissão, em manifestação de 09/11/2026, reafirmou a conclusão do Relatório Final. O Controle Interno, em parecer de 09/11/2026, reconheceu a coerência dos esclarecimentos.

A Procuradoria Municipal manifestou-se em 03/09/2026, 10/09/2026 e 29/10/2026. Nesta última, atestou a regularidade do procedimento e a inexistência de nulidades, em atendimento à análise jurídica prévia exigida pelo art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da regularidade do procedimento

O processo foi conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores estáveis (art. 158, caput). A empresa foi intimada e apresentou defesa escrita. A oitiva por ela requerida foi deferida e realizada com participação de seu representante. Houve análise jurídica prévia (art. 156, § 6º) e manifestação do Controle Interno.

Registro que não foi aberto prazo para alegações finais após a oitiva do contador, e que essa circunstância **não configura nulidade**, pelas razões a seguir.

Primeira: a hipótese legal não se verifica. O art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê alegações finais quando há "deferimento de pedido de produção de **novas** provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

comissão". O dispositivo deve ser lido em conjunto com o caput, que assegura ao licitante, já na defesa, "especificar as provas que pretenda produzir". A oitiva do contador não foi prova nova. Foi a prova especificada pela própria empresa em sua defesa de 01/09/2026 (item "g" dos pedidos) e produzida exatamente nos termos requeridos. O § 2º destina-se a proteger o acusado contra provas surgidas depois da defesa, sobre as quais ainda não pôde se manifestar. Não alcança a prova que o próprio acusado indicou, cujo conteúdo e finalidade ele já conhecia e já havia exposto em sua defesa.

Segunda: a prova foi produzida pela defesa e com sua participação direta. A testemunha ouvida é o contador da própria empresa, indicado por ela. A oitiva foi realizada em 20/10/2026, em data escolhida com a concordância expressa da empresa, por meio eletrônico, com a presença de seu advogado, que formulou perguntas ao depoente. A empresa conhece integralmente o que foi dito, pois participou da produção da prova, e nenhum elemento contrário a ela surgiu desse ato.

Terceira: não houve prova nova contra a empresa nem prejuízo à defesa. Esta decisão não utiliza a oitiva para fundamentar a responsabilização. Fundamenta-se exclusivamente em documentos juntados antes da defesa e por ela enfrentados: a Declaração Unificada, a ata da sessão pública e os quatro contratos celebrados no ano-calendário de 2026. O depoimento foi considerado apenas para concluir que a receita própria da empresa é irrelevante para o critério do art. 4º, § 2º. Essa é exatamente a tese que a defesa já havia exposto e que esta decisão enfrenta. Sem prova nova desfavorável, não há o que contraditar em alegações finais.

Quarta: os relatórios e esclarecimentos da Comissão não são provas. O Relatório Complementar de 27/10/2026, os esclarecimentos de 09/11/2026 e o parecer do Controle Interno são manifestações opinativas, que não vinculam a autoridade julgadora. O art. 158, § 2º, trata de provas, e não assegura ao processado o direito de se manifestar sobre cada opinião interna emitida antes da decisão. Além disso, a empresa teve acesso aos autos eletrônicos desde 24/08/2026 (Ofício Externo nº 814/2026), nos quais esses atos foram sucessivamente juntados. Nada a impedia de se manifestar espontaneamente, como fez em outras oportunidades no curso do processo.

Quinta: o contraditório fica integralmente assegurado antes de qualquer efeito da sanção. Desta decisão cabe pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo (arts. 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021). A penalidade não produz efeitos, nem é registrada em cadastro, antes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

que a empresa possa deduzir todas as razões que entender cabíveis, inclusive sobre os relatórios da Comissão, e antes que estas sejam apreciadas.

Por fim, não se declara nulidade sem prejuízo. Aplica-se subsidiariamente o art. 283, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que manda aproveitar os atos praticados quando não resulte prejuízo à defesa, conforme autoriza o art. 15 do mesmo Código. Nenhum prejuízo concreto se verifica no caso, pelas razões expostas. Não há, portanto, vício a sanar.

O pedido de perícia técnico-contábil é **indeferido** por impertinência e desnecessidade, nos termos do art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quesitos formulados visam apurar receita própria, valores executados, repasses à rede credenciada e receita bruta. Como se demonstra a seguir, essas grandezas não constituem o critério legal do art. 4º, § 2º. Os fatos juridicamente relevantes são a existência, a data de celebração, o valor e a vigência dos contratos. Esses fatos estão provados pelos próprios instrumentos contratuais juntados aos autos e não foram contestados pela defesa.

II.2 – Do critério legal: valores dos contratos, e não receita bruta

O art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 limita os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, "ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte". O mesmo dispositivo determina que o órgão exija do licitante declaração de observância desse limite.

O dispositivo utiliza a receita bruta máxima de EPP, de R$ 4.800.000,00 (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), apenas como **teto**. A grandeza comparada com esse teto é outra: o **valor somado dos contratos celebrados**. Não se trata de apurar receita bruta, receita própria ou faturamento, conceitos regidos pelo art. 3º da LC nº 123/2006. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário, juntado aos autos, examinou essa distinção. Assentou que o art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC nº 123/2006 "fala de receita bruta anual" e que o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 "fala de contratos". Com base nisso, declarou inidônea licitante que se declarou ME/EPP depois de ultrapassar o limite em valores contratados, embora sustentasse não ter auferido receita correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

O valor do contrato é aquele que a Administração contratante se obrigou a pagar à contratada, tal como consta do instrumento. Nos contratos de gerenciamento de frota, a obrigação de pagamento é assumida perante a gerenciadora, e não perante a rede credenciada. O fato de a gerenciadora repassar parte dos recursos a terceiros diz respeito à sua estrutura de custos e à sua contabilidade. Isso não altera o valor do contrato celebrado.

O art. 4º, § 3º, manda considerar o valor anual nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano. Os instrumentos juntados aos autos preveem vigência de 12 (doze) meses, de modo que seus valores já correspondem ao valor anual e não comportam redução.

Aplicado o critério legal, o limite foi ultrapassado em **12/02/2026**, com a celebração do Contrato nº 32/2026, quando a soma dos dois primeiros contratos já alcançava R$ 5.453.107,58. Na data da sessão (11/05/2026), a soma era de R$ 12.283.947,31, mais de duas vezes e meia o limite legal. A diferença não é marginal nem decorre de erro aritmético.

II.3 – Da falsidade da declaração e da consciência da empresa

A declaração apresentada não foi genérica. A empresa afirmou expressamente cumprir os requisitos dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Essa afirmação era objetivamente falsa desde 12/02/2026.

A empresa tinha pleno conhecimento dos fatos que tornavam a declaração falsa. Foi ela própria que firmou os quatro contratos, cujos instrumentos indicam expressamente seus valores. O texto legal é literal ao se referir a "contratos" e a "valores somados". A empresa não formulou pedido de esclarecimento ao Município, não ressalvou a interpretação que agora sustenta e não se absteve de usar o benefício. Ao contrário, exerceu efetivamente o direito de desempate e, por meio dele, alcançou a primeira colocação. Esse resultado deslocou licitante que concorria sem o tratamento favorecido.

Não procede a alegação de erro de tipo. A empresa conhecia todos os elementos de fato: os contratos, suas datas e seus valores. O que alega é divergência quanto ao alcance da norma, o que não exclui o dolo quanto aos fatos declarados. Ainda que assim não fosse, eventual equívoco interpretativo seria evitável diante da literalidade do dispositivo.

O Acórdão nº 1.700/2026 do TCE-PR não socorre a defesa. Primeiro, foi proferido em 09/07/2026, quase dois meses **depois** da declaração prestada no

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

certame, e por isso não poderia tê-la orientado. A própria defesa reconhece que a decisão veio "depois". Segundo, conforme transcrito pela defesa, aquele julgado examinou se valores globais publicados no PNCP equivalem à receita própria da gerenciadora. Essa questão é distinta do critério do art. 4º, § 2º, que não se refere a receita. Terceiro, não vincula este Município.

Os julgados do TCE-SP invocados também não socorrem a defesa. No TC-011133.989.24-4 (ref. TC-017340.989.23-5), a Corte examinou a regularidade da licitação e consignou que a empresa não se valeu da condição de EPP para vencer, pois apresentara desde o início a proposta de menor preço. A Corte remeteu expressamente a questão da falsidade a outra esfera. Aqui ocorreu o oposto: a JAMSE utilizou concretamente o desempate exclusivo de ME/EPP. O TC-006185.989.25-8, por sua vez, apenas reforça a obrigatoriedade da declaração específica de observância do limite do § 2º.

Pelas mesmas razões, deixo de acolher o Relatório Complementar de 27/10/2026. Ele tomou como parâmetro a receita bruta estimada pelo contador, de cerca de R$ 690.000,00, e a taxa de administração aplicada sobre os contratos. Nenhuma dessas grandezas corresponde ao critério legal. A oitiva, portanto, não trouxe elemento capaz de afastar o fato determinante: o valor somado dos contratos celebrados. Registro, ainda, que a referência jurisprudencial do item 11.5 do Relatório Final atribuiu ao Tribunal de Contas da União julgado identificado por número de processo do TCE-SP. Essa referência não integra os fundamentos desta decisão.

Por fim, a ausência de contratação, de pagamento e de dano não afasta a infração. O art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021 tipifica a apresentação de declaração falsa exigida para o certame, sem exigir resultado. É também a orientação do Tribunal de Contas da União, citada no Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário: "a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação" (Acórdão nº 1.677/2018 – Plenário). Essas circunstâncias são consideradas na dosimetria.

Está configurada, portanto, a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.4 – Da sanção cabível

Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a declaração de inidoneidade "será aplicada" ao responsável pela infração do inciso VIII do art. 155, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos. Não há margem legal para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

substituí-la por multa ou por impedimento de licitar e contratar. O impedimento é reservado às infrações dos incisos II a VII (art. 156, § 4º). Também não há margem para fixar prazo inferior ao mínimo legal.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União com prazos inferiores não servem de parâmetro. Aquela Corte aplica a inidoneidade com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, que fixa apenas prazo máximo, de até 5 (cinco) anos. O Município está vinculado ao regime do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Os arts. 20 a 22 da LINDB foram observados na dosimetria a seguir.

III – DOSIMETRIA

Na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considero:

a) **natureza e gravidade da infração:** a declaração referiu-se expressamente ao requisito legal descumprido e foi utilizada para obter benefício exclusivo de ME/EPP, comprometendo a isonomia do certame;

b) **peculiaridades do caso concreto:** o limite foi ultrapassado três meses antes da sessão, e a extrapolação foi superior a duas vezes e meia o teto legal;

c) **circunstâncias agravantes e atenuantes:** em favor da empresa, a inabilitação antes da contratação, a inexistência de pagamento e a ausência de registro de sanções anteriores nestes autos;

d) **danos à Administração:** não houve dano patrimonial demonstrado ao Município;

e) **programa de integridade:** não foi comprovada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

A gravidade da conduta justifica a declaração de inidoneidade. A ausência de contratação, de pagamento e de dano patrimonial recomenda a fixação do prazo no **mínimo legal de 3 (três) anos**.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício da competência prevista no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I – **RECONHECER** a responsabilidade administrativa da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 40.810.790/0001-95, pela infração prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-067
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

apresentação de declaração falsa de observância do limite do art. 4º, § 2º, da mesma Lei no Pregão Eletrônico nº 052/2025;

II – **APLICAR** à referida empresa a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – **INDEFERIR** os pedidos subsidiários de aplicação de multa, de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade por prazo inferior a 3 (três) anos, por ausência de previsão legal, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **INDEFERIR** o pedido de perícia técnico-contábil, nos termos do art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões expostas no item II.1;

V – **DETERMINAR** a intimação da empresa desta decisão, assegurando-lhe o direito de apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o efeito suspensivo previsto no art. 168 da mesma Lei;

VI – **DETERMINAR** que, decorrido o prazo sem apresentação de pedido de reconsideração ou após a decisão que o apreciar, a Divisão de Licitação providencie: (a) a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (b) o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021; e (c) a inclusão da penalidade na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Igarapava,11 de novembro de 2026.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814

Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES:06475270814
Dados: 2026.11.11 16:00:14 -03'00'

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Editais

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

EDITAL DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA 2027

Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção Voluntária do Quadro do Magistério Público do Município de Igarapava/SP para o ano de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a abertura do período de inscrições e as respectivas orientações quanto aos procedimentos do Processo de Remoção Voluntária 2027, conforme disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar Municipal nº 049/2016.

1. Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo do Magistério Público Municipal de Igarapava (art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 049/2016) poderão aderir ao processo de remoção voluntária, para vaga existente ou por permuta, mediante expressa manifestação de interesse, por meio do devido preenchimento do formulário do Anexo I do presente edital e sua apresentação, em meio físico, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 16 de novembro de 2026, a partir das 09h00 (nove horas), a 25 de novembro de 2026, até as 16h00 (dezesseis horas), em dias úteis, das 09h00 às 16h00.

1.1 Os servidores participantes, pelo simples ato de apresentação de seu requerimento, dispensam a notificação ou intimação pessoal do resultado de seu pleito, comprometendo-se a acompanhar as publicações correspondentes no diário oficial do Município de Igarapava.

1.2 Os pedidos de remoção preenchidos e entregues em razão deste edital não serão aproveitados para editais futuros.

1.3 Na remoção por permuta, ambos os servidores interessados deverão apresentar o requerimento, indicando reciprocamente o nome e a matrícula do outro, e deverão ser titulares do mesmo cargo e, no caso de Professor de Educação Básica II, da mesma disciplina.

2. O não preenchimento do formulário ou seu preenchimento incompleto ou incorreto implicará a eliminação do requerimento de remoção voluntária.

3. A participação do servidor no presente processo de remoção voluntária não lhe assegura direito subjetivo ao deferimento automático, dependendo o atendimento da existência de vaga na unidade de destino ou de interessado em permuta, podendo o pedido ser vetado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes até a efetivação da remoção, sempre motivadamente, seja pela imprescindibilidade do servidor na unidade escolar em que se encontra lotado, seja pelo interesse da Rede Municipal de Ensino.

4. Havendo mais de um pedido de remoção elegível para a mesma lotação, terá preferência o servidor que contar mais tempo de serviço no Município de Igarapava, consideradas as frações de ano, mês e dia, ou, subsidiariamente, o de maior idade, consideradas as frações de ano, mês e dia.

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

4.1 Entende-se como tempo de serviço no Município o tempo de efetivo exercício apurado até 31 de outubro de 2026, excluídas as faltas injustificadas e os afastamentos, exceto quando esses afastamentos corresponderem a licença-gestante, licença remunerada para tratamento de saúde apenas em razão de acidente de trabalho, férias, licença-prêmio, recesso escolar ou falta abonada.

5. O candidato Professor de Educação Básica II somente poderá escolher vaga no Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, na disciplina do concurso.

6. O candidato que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição(ões) de ensino de seu interesse.

7. As vagas disponíveis para remoção serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo e divulgadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

7.1 Caso haja comprometimento no atendimento e/ou funcionamento da Unidade Escolar, a efetivação da remoção somente poderá ser concluída quando a quantidade de servidores for suficiente para o atendimento aos alunos, sem comprometer o efetivo trabalho, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes analisar caso a caso, observando o interesse e a conveniência da Rede Municipal de Ensino, podendo vetar o pedido de remoção, motivadamente, até a sua efetivação.

7.2 As remoções deferidas produzirão efeitos a partir do início do ano letivo de 2027, quando o servidor entrará em exercício na nova unidade escolar.

8. O resultado preliminar dos requerimentos será publicado no diário oficial do Município em 30/11/2026, podendo haver alteração da data.

9. O servidor poderá interpor recurso, endereçado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, uma única vez, devidamente fundamentado, exclusivamente por meio de requerimento escrito protocolado em meio físico no referido Departamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no diário oficial do Município, excluindo-se o dia da publicação.

10. O resultado dos recursos e o resultado final do processo serão publicados no diário oficial do Município em 07/12/2026, podendo haver alteração da data.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Igarapava, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Eu, _____

(Nome Completo)

_____, _____. _____, _____,

(Nacionalidade) (Estado Civil) (RG) (CPF)

_____

(Endereço Completo de Residência)

_____, _____

(Cidade) (Telefones)

Titular do cargo_____matrícula_____

Lotado na _____

Disciplina (somente para PEB II): _____

Possui segundo cargo? ( ) Não ( ) Sim – Cargo: _____

Lotação e turno do segundo cargo: _____

Modalidade: ( ) Vaga existente ( ) Permuta

Em caso de permuta, nome do(a) servidor(a): _____, matrícula _____

Venho, por meio deste, requerer remoção para a(s) Unidade(s) Escolar(es) acima indicada(s), caso haja vaga disponível ou interessado em permuta, com vigência a partir do início do ano letivo de 2027, declarando ciência e concordância com os termos do Edital de Remoção Voluntária 2027.

Nos Termos
Pede Deferimento

Igarapava, ____ de novembro de 2026.

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

_____
Assinatura do Servidor

Campo destinado ao preenchimento pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Pontuação do Servidor (Tempo de Serviço/ Dias trabalhados) _____

Removido ( ) Sim ( ) Não

Local:_____

Data:_____/_____/_____

Assinatura do responsável_____

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA –SP
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 18/2026
Dispensa de Licitação nº 14/2026 (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, por meio do Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75*, II, nos* termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, COM TECIDO BLACKOUT COM BANDÔ SUPERIOR DE ALUMÍNIO, DESTINADAS ÀS JANELAS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	**Persiana Tipo Cortina Tipo: Rolô , Características Adicionais: Com Blackout** Deverá ser observado o detalhamento do objeto	472830	Unidade	11

1.1. Do detalhamento do objeto:

1.1.1. As persianas deverão atender, independentemente de marca ou fabricante, às seguintes especificações técnicas mínimas:

a) Tipo: persiana modelo rolô, com recolhimento vertical do tecido por mecanismo de enrolamento superior;

b) Tecido: base 100% poliéster, com revestimento opacificante quando necessário, proporcionando bloqueio de 100% da passagem direta de luz através do tecido;

c) Cor: cinza-claro, em tonalidade neutra, uniforme e sem estampas, observada a aprovação da Administração após a contratação e antes da fabricação;

d) Dimensões nominais: 1,40 m de largura por 1,40 m de altura, por unidade;

e) Bandô superior: confeccionado em alumínio, na cor branca, destinado à cobertura e ao acabamento do mecanismo de enrolamento;

f) Acionamento: manual, por corrente lateral, permitindo abertura, fechamento e regulagem da altura;

g) Componentes: barra inferior de acabamento, tubo de enrolamento, suportes, mecanismos, fixadores e demais acessórios necessários à montagem e ao funcionamento;

h) Condição dos materiais: produtos novos, sem uso anterior, adequados à utilização em ambientes administrativos e resistentes ao manuseio regular;

i) Acabamento: uniforme, sem manchas, rasgos, deformações, falhas de fabricação ou irregularidades aparentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA –SP

PODER LEGISLATIVO

j) Padronização: uniformidade de modelo, cor, características funcionais e acabamento entre as 11 (onze) unidades.

1.1.2. O fornecimento compreenderá todos os materiais, acessórios, componentes, suportes, fixadores, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra necessários à instalação integral das persianas, sem custos adicionais para a Administração.

1.1.3. As janelas da área administrativa possuem dimensões padronizadas de 1,20 m de largura por 1,20 m de altura, sendo estabelecidas persianas com dimensões de 1,40 m de largura por 1,40 m de altura. Não será exigido levantamento dimensional individualizado das janelas como condição para o fornecimento, cabendo à contratada verificar a compatibilidade dos suportes e dos pontos de fixação com as condições existentes.

1.1.4. A instalação compreenderá o posicionamento, nivelamento, fixação, montagem dos mecanismos, colocação dos bandôs superiores, regulagem e testes individuais de funcionamento.

1.1.5. Os serviços deverão ser executados com preservação das paredes, esquadrias, vidros, mobiliário, equipamentos e demais bens existentes nas dependências da Câmara Municipal.

1.1.6. Ao término da execução, todas as persianas deverão estar instaladas, alinhadas, limpas e em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada a retirada das embalagens e dos resíduos decorrentes dos serviços

Data Limite para apresentação das propostas: *16/11/2026 às 23:59 horas*

Critério de Julgamento: *menor preço global*

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS
A presente contratação observará a preferência para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Não havendo participação ou atendimento dos requisitos por parte dessas empresas, será permitida a ampla concorrência, mantendo-se o mesmo instrumento de publicação.

Valor estimado da contratação: R$ 9.205,42 (nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao.camaraigarapava@gmail.com , até as 23h59 do dia 16 de novembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Igarapava – SP: https://www.igarapava.sp.leg.br/ e https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/723 .

Igarapava, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2026.11.10 23:27:35 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
- Telefone: (16) 3172-1023
- E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com
- Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, 548
60.243.409/0001-60 Exercício: 2026

CODIGO 0014/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	Empenho nº e	**56.148.535 FERNANDO COLMANETTI FERRATO**	23/10/2026	21/12/2026		000014/26	17	0013/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 M s 29 Dias

AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED RGB PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA- SP

Valor Contratado: **R$ 4.845,00**
Valor Aditado/Ajuste: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 4.845,00**

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3040	56.148.535 FERNANDO COLMANETTI FERRATO	56.148.535/0001-69	23/10/2026

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor
2	2026	405	6	R$ 3.375,00
2	2026	406	8	R$ 1.470,00

		Contratual
Total dos contratos...	:	**4.845,00**